

**RESOLUÇÃO Nº 001, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

O Conselho Municipal de Previdência de Sertãozinho - COMPREV, no uso de suas atribuições legais e na forma das disposições contidas na Lei Municipal nº 5.439, de 17 de outubro de 2012, e à vista da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria nº 170, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social, e da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica incluído o Art. 6º no Regimento Interno do Comitê de Investimento, que disciplina a acessibilidade às informações dos processos de investimentos e desinvestimentos dos recursos do Fundo de Previdência dos Servidores Estatutários do Município de Sertãozinho – SERTPREV.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sertãozinho, 17 de dezembro de 2015



Marli Aparecida Ferreira Bozo  
Presidente

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.**

O Conselho Municipal de Previdência de Sertãozinho - COMPREV, no uso de suas atribuições legais, e à vista da Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social, e da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil, torna público que aprovou o seguinte Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Sertprev. .

### **Art. 1º - Da Finalidade**

- I. O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência dos Servidores Estatutários do Município de Sertãozinho – SERTPREV (“Comitê”).
- II. O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do RPPS.

### **Art. 2º - Da Composição**

- I. O Comitê de Investimentos do Sertprev será composto por 03(três) membros, sendo:
  - a) Gestor Financeiro do Sertprev, devidamente certificado em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24/08/2011;
  - b) 02(dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Previdência devidamente certificados em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24/08/2011;
- II. Para cada membro titular nomeado pelo Conselho Municipal de Previdência, será indicado um membro suplente;
- III. Os membros do Comitê serão nomeados pelo Conselho Municipal de Previdência através de ato próprio;
- IV. A presidência do Comitê será exercida pelo Gestor do Sertprev;



# SERTPREV

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

- V. O mandato dos membros do Comitê será de 02(dois) anos, permitida a recondução.
- VI. Os membros indicados pelo Conselho Municipal de Previdência, quando da criação do Comitê, terão prazo de 180(cento e oitenta dias) a contar da criação do Comitê, deverão apresentar certificação em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24/08/2011 e nas indicações posteriores os membros deverão apresentar a referida certificação no ato de posse.

## Art. 3º - Das Responsabilidades

- I. Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, e posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência;
- II. Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25/11/2010 ou outra norma regulamentadora que vier a substituí-la;
- III. Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;
- IV. Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
- V. Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
- VI. Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
- VII. Selecionar gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos.

## Art.4º - Das Reuniões

- I. As reuniões do Comitê somente se instalarão com presença mínima de metade mais um de seus membros;
- II. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, em reuniões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por solicitação de qualquer um de seus membros, com antecedência mínima de três dias, lavrando-se a ata em livro próprio.
- III. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:
  - a) Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;
  - b) Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
  - c) Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;
  - d) Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.
- IV. O Comitê terá um secretário, a ser escolhido entre os componentes, com as seguintes atribuições:

- a) Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;
  - b) Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;
- V. Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.
- VI. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.
- VII. As decisões do Comitê serão aprovadas com o voto mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros presentes à reunião, cabendo ao Gestor do Sertprev, além do voto pessoal, o voto de qualidade em caso de empate nas votações.
- VIII. Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.
- IX. As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas, serão armazenadas por prazo indeterminado;
- X. É dever dos membros do Comitê cumprir fielmente o presente Regimento Interno;

**Art. 5º - Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos:**

- I. Dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho Municipal de Previdência;
- II. Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no Regimento Interno do Comitê;
- III. A guarda das atas de reuniões e demais documentos do Comitê.

**Art. 6º – Acessibilidade às Informações dos processos de investimentos e desinvestimentos**

- I. As informações relativas aos processos de investimentos e desinvestimentos serão disponibilizadas em plataforma web, seção específica destinada ao Fundo de Previdência - SERTPREV, contendo (demonstrativos de rendimentos, APRs, balancetes e etc.).
- II. A documentação física dos respectivos processos estará em acervo próprio do Fundo de Previdência para consulta e atendimento aos órgãos de fiscalização.

**Art. 7º.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

0